



CONGRESSO NACIONAL

mpv - 451

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/12/2008

Proposição: Medida Provisória nº 451, de 2008

Autor: Deputado Paulo Renato Souza - PSD

N.º Prontuário: 375

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

“O art. 6º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As operações celebradas ao amparo do caput deste artigo conterão cláusulas que prevejam:

I – a obrigatoriedade dos contratantes regularizarem, no prazo máximo de trinta dias contados da contratação, as exigências de regularidade fiscal temporariamente afastadas, nos termos da legislação aplicável a cada débito; e

II – a previsão de rescisão imediata das operações, com exigência de liquidação do valor integral da mesma, em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior ou de inadimplemento de parcelamentos celebrados em cumprimento do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º afasta, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea “b” do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Abre-se uma janela de oportunidade para que empresas devedoras de tributos federais e de contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço possam contratar operações de crédito com bancos públicos.

A medida é adotada em plena vigência da Medida Provisória nº 449, que oferece aos contribuintes bem intencionados condições excepcionalmente favoráveis para composição de seus débitos junto ao Fisco.

O parágrafo ora incluído destina-se a exigir que as operações celebradas sem a exigência da regularidade fiscal contenham cláusulas que obriguem o devedor a providenciar a regularização dos débitos para com o Fisco ou o FGTS.

PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Deputado Paulo Renato Souza

